

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 77

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 29 de abril de 2015

## MPPE normatiza controle externo da atividade policial para 2015

Portaria detalha como atuarão os grupos de membros que devem inspecionar delegacias, IML e IC

O procurador-geral de Justiça, Carlos Augusto Guerra, publicou no Diário Oficial do último sábado (25) a Portaria POR-PGJ nº 803/2015, que especifica as Promotorias de Justiça da Capital responsáveis pelo exercício de controle externo da atividade policial durante o ano de 2015. A portaria ainda descentraliza as especificações das Promotorias de Justiça do interior do Estado e atende às determinações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), definidas no IV Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle da Atividade Policial. É atribuição institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da

atividade policial, em consonância com o disposto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal. De acordo com a Portaria, as delegacias de Polícia e unidades do Instituto Médico Legal (IML) e Instituto de Criminalista (IC) foram divididas em 12 grupos, que devem ser visitados pelos representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) até novembro. O controle externo da atividade policial na Capital será realizado por, no mínimo, dois promotores de Justiça de cada grupo, escolhidos em comum acordo pelos seus componentes. Os membros de cada grupo devem comunicar ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal (Caop Crimi-

nal) e à Corregedoria Geral do MPPE os nomes dos promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as respectivas delegacias policiais, IML e IC que serão visitados. Caso o promotor de Justiça necessite de apoio do Caop Criminal para realizar as inspeções, deverá solicitá-lo com, no mínimo, 10 dias de antecedência. O Caop Criminal ficará responsável por providenciar o apoio logístico e humano necessário para a realização das visitas. Nas demais Promotorias de Justiça, o exercício do controle externo da atividade policial recairá sobre as Promotorias de Justiça com atribuições nas matérias descritas no inciso III do artigo 2º da RES-CPJ n.º 12/2006, sendo exercido

conjunta ou separadamente. Além disso, na Portaria publicada no último sábado, recomendou-se, quando necessário, a atuação circunscricional. Já aos coordenadores de Circunscrição e de Sede cabe organizar as inspeções nos órgãos de Polícia de suas circunscrições com, no mínimo, dois promotores de Justiça para cada unidade policial, ouvindo os demais membros das Promotorias aos quais estejam afeitas as matérias descritas no artigo 2º inciso III da RES-CPJ n.º 12/2006. Além disso, devem encaminhar, no prazo de 15 dias da publicação da Portaria, ao Caop Criminal e à Corregedoria Geral do MPPE os nomes dos promotores de Justiça responsáveis pelas inspeções e as

respectivas delegacias policiais, IML e IC. O membro do MPPE com atuação nas Promotorias de Justiça de 1ª entrância comunicará, de imediato, ao coordenador de Circunscrição as delegacias de polícias existentes em sua comarca. Todos os promotores de Justiça devem preencher o formulário de visita técnica, elaborado pelo CNMP, no próprio sítio do Conselho, através de senha pessoal, previamente cadastrada através da Corregedoria Geral do MPPE, no prazo de 10 (dez) dias. Após o preenchimento do formulário de visita técnica no site do CNMP, o membro deverá encaminhar uma cópia para o Conselho Superior do Ministério Público e outra para o Caop Criminal.

### ATÉ HOJE Inscrições para curso foram prorrogadas

A ESMP comunica que foram prorrogadas as inscrições até o dia **29 de abril**, para o Curso sobre Controle Externo da Atividade Policial, a ser realizado nos dias 4 e 5 de maio de 2015. O curso será das 8 às 18h, no auditório do Banco Central, na rua da Aurora, nº 1259, Santo Amaro, Recife. Também foi ampliado o número de vagas de 80 para 100 integrantes do MPPE, com prioridade para os membros que atuam na área criminal. Os interessados deverão se inscrever através de formulário online disponível na página do MPPE, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. Mais informações pelo telefone (81) 3182-7348.

### FISCALIZANDO A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

## Caop Saúde debate resultados de relatórios técnicos

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Saúde (Caop Saúde) apresentou aos promotores de Justiça que atuam na Defesa da Saúde, Plano de Medidas e discutiu a repactuação dos prazos do cronograma executivo do projeto *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde*. O encontro foi realizado na última sexta-feira (24), no auditório do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público, na Rua 1º de Março, bairro de Santo Antônio. Os relatórios técnicos, construídos com as informações repassadas pelas Secretarias Municipais de Saúde referentes à atenção básica à saú-

de nas cidades de sete das 14 circunscrições do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representam a conclusão de mais uma etapa do projeto *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde* que busca traçar estratégias de atuação na defesa do direito à atenção básica à saúde em Pernambuco. Na reunião, os membros decidiram adotar, dentre outras medidas, a análise, pelos líderes regionais, dos relatórios/diagnósticos já concluídos e entregues pelo Caop Saúde em sete das 14 Circunscrições do MPPE; realização de encontros nas Circunscrições com o coordena-

dor do Caop Saúde, líderes regionais e promotores sobre o Plano de Medidas, com o apoio e presença de representantes da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ) e Corregedoria Geral para sensibilização dos membros, objetivando o efetivo encaminhamento na execução do projeto; reforço e divulgação das prioridades da Gestão Estratégica 2013-2016; criação de Oficinas de Capacitação oferecidas pelo Caop Saúde em parceria com a Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e destinadas a todas as Promotorias de Saúde. Na avaliação do coordenador do Caop Saúde, promotor

de Justiça Édipo Soares, o encontro foi positivo, pois possibilitou, em conjunto com os líderes regionais, definir quais as iniciativas mais eficientes de encaminhar os resultados aferidos nos relatórios do projeto. "O objetivo do *Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde* é verificar as irregularidades existentes nos municípios pernambucanos no âmbito da saúde e cobrar de cada gestor a responsabilidade que cabe a cada um deles, exigindo assim, o cumprimento do que foi determinado", ressaltou Édipo Soares.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

### CINQUENTINHAS

## Goiana tem 60 dias para regulamentar veículos

O prefeito de Goiana, Frederico Gadelha, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) assumindo o compromisso de enviar à Câmara de Vereadores, dentro do prazo de 60 dias, projeto de lei disciplinando o registro e licenciamento dos veículos ciclomotores, também conhecidos como cinquentinhas. Segundo o promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana Fabiano Saraiva, o projeto de lei a ser elaborado pelo prefeito deve identificar qual órgão municipal será o responsável pela fiscalização, bem como estabelecer a obrigatoriedade do uso de placas na parte traseira dos veículos. O cadastramento, licenciamento e vistoria dos ciclomotores poderá ser feito di-

retamente pela administração municipal ou pelo Detran-PE, por meio de convênio. "Esse TAC foi firmado após o MPPE ter recebido informações de que a venda e circulação das cinquentinhas ocasionou um aumento considerável no número de acidentes de trânsito, tendo em vista que os condutores desses veículos não usam os equipamentos indispensáveis à segurança e não costumam respeitar as regras de trânsito", explicou o promotor. Ele destacou ainda que a inexistência de legislação municipal regulamentando o registro dos ciclomotores é um fator que contribui com o elevado índice de acidentes de trânsito no município de Goiana.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 004/2015

**Ementa:** Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso VII, da Resolução Nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas e que sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência e ao empoderamento;

**CONSIDERANDO** as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, *caput*, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

**CONSIDERANDO** que na área penal também existem amplos espaços para a negociação, sendo exemplo o que preveem os artigos 72 e 89, da Lei nº 9.099/1995 (Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais), a possível composição do dano por parte do infrator, como forma de obtenção de benefícios legais, prevista na Lei nº 9.605/1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), a delação premiada incluída na Lei nº 8.137/1990, artigo 16, parágrafo único, e Lei nº 8.072/1990, artigo 8º, parágrafo único, e a Lei 9.807/1999, e em tantas outras situações, inclusive atinentes à execução penal, em que seja necessária a atuação do Ministério Público;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA do Ministério Público do Estado de Pernambuco, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA tem por finalidade atuar na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Para cumprir sua finalidade, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA atuará, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de execução do Ministério Público, competindo-lhe:

a) propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de Execução, e Órgãos Auxiliares do MPPE, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

b) atuar na interlocução com outros Ministérios Públicos e com outros órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins desta Resolução;

c) propor à Administração Superior do MPPE a realização de convênios e parcerias para atender aos fins desta Resolução;

d) estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras.

Art. 4º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA será composto por membros, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA se reunirá periodicamente, conforme calendário estabelecido.

Art. 6º O NUPIA atuará por provocação do membro ou da parte interessada mediante a adoção das técnicas autocompositivas previstas nesta Resolução.

Art. 7º Para a consecução do disposto nesta Resolução, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º Os membros e servidores do MPPE serão capacitados pela Escola Superior do Ministério Público – ESMP, diretamente ou por meio de parcerias com outras instituições, para que realizem sessões de negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Igor Souza, Vinicius Maranhão Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 812/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 811/2015, de 28.04.2015, publicada na DOE de 29.04.2015, para:

### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Leônio Tavares Dias

#### PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra

### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

#### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2015	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Ermano Jorge Marzola

#### PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 813/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 078/2015, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 632/2015, de 26.03.2015, publicada na DOE de 27.03.2015, para:

### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior

### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Muni Azevedo Catão

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 814/2015.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 61/2015;

### RESOLVE:

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 23/03/2015.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Eduardo César Ferreira de Oliveira	188.792-0	Técnico Ministerial – Área Eletrônica	01/07/2008	C	Mestrado Profissional em Tecnologia da Energia – Processo nº 11778-6/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de abril de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 815/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 32/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	3			1					1	3	1	1	10
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	6			1	0	2	0	0	2	4	1	1	6
TOTAL	54	0	0	1	0	2	0	0	2	4	1	1	65

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	20

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
0	0	0	0	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	2
Extintiva por prescrição	1
TOTAL	3

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	4
4. Representação para Perda de Graduação	0

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO				0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	4	13	22	39
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES		1		1
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	4	5	12
TOTAL	7	18	27	52

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	7

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	-	-
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 01/07/2014 (Portaria nº 1.088/2014)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FEVEREIRO/2015				
JUDICIAL	SALDO 31/01/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2015
Judicial 2º grau	17	9	12	14
Artigo 28 do CPP	22	6	10	18
Conflito de Atribuição	1	1	1	1
Total	40	16	23	33
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2015	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2015
Representações para Perda de Graduação(2)	14	2	0	16
Representações de Tribunais de Contas	12	2	2	12
Representações Diversas(2)	58	9	4	63
Total	84	13	6	91
TOTAL GERAL	124	29	29	124

OBSERVAÇÕES:	
61 (sessenta e um) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;	
06 (seis) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.	
MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.	
REPRESENTAÇÕES PARA PERDA DE GRADUAÇÃO(2) e REPRESENTAÇÕES DIVERSAS (2) – Foram acrescidas duas baixas de carga às saídas de fevereiro/2015 nas Notícias de Fato de Representações Diversas e, tendo como contrapartida, duas entradas de carga nas Notícias de Fato de Representações para Perda de Graduação, a fim de ajustar a mudança de nomenclatura com o acervo físico.	
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.	

Recife, 28 de fevereiro de 2015.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS  
FEVEREIRO DE 2015**

**MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	54	79	84	49
Extrajudicial	116	16	7	125
Total	170	95	91	174

**TOTAL DE CIÊNCIAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS**

Decisão / Acórdão	31
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	2
Total	33

**SESSÕES E AUDIÊNCIAS**

Sessões realizadas no TJPE	10
Número de Audiências	2
Total	12

**DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

**RECURSOS**

Razões de Recurso	2
Contrarrazões	1
Total	3

Recife, 28 de abril de 2015.

Clênio Valença Avelino de Andrade  
Subprocurador-Geral de Justiça  
em Assuntos Jurídicos

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 193/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 03/2015, da Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0016201-1/2015;

#### RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA MIRANDA**, Professora, matrícula nº 188.914-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/04/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.692-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 194/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.594-4, do exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, símbolo FGMP-5,

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Tomada de Contas,

III – Designar o servidor para perceber o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças até o dia 31/12/2015,

IV – Dispensar o servidor **RODRIGO DA ROCHA FERNANDES**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8, da percepção do Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças,

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 195/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **PAULO CESAR DE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.019-0, do exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, símbolo FGMP-3,

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material,

III – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5,

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 196/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-7, do exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, símbolo FGMP-3,

II – Lotar a servidora na Gerência Executiva de Compras e Serviços,

III – Designar a servidora para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3,

IV – Designar a servidora **ANA MARIA DE SOUSA MOURA**, Técnica em Desenvolvimento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3,

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 28 de abril de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

#### No dia: 28/04/2015

Expediente: CI 70/2015  
Processo nº 0016060-4/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: 068/2015  
Processo nº 0016070-5/2015  
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAT1. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 038/2015  
Processo nº 0016293-3/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue par as providências necessárias.

Expediente: Of. 174/2014  
Processo nº 0059473-1/2014  
Requerente: Dr. Fabiano Morais de Holanda Beltrão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente: CI 085/2015  
Processo nº 0013371-6/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: CI 19/2015  
Processo nº 0014765-5/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Produção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req/2015  
Processo nº 0014597-8/2015  
Requerente: João Bernardes Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 076/2015  
Processo nº 0014704-7/2015  
Requerente: Danielly Rafael Fortuna de Freitas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 096/2015  
Processo nº 0015502-4/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Serviço e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Of 033/2015  
Processo nº 0015101-8/2015  
Requerente: Dr. José Augusto dos Santos Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD para pronunciamento a respeito da demanda.

Expediente: CI 10/2015  
Processo nº 0015184-1/2015  
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli Machado  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 033/2015  
Processo nº 0007617-3/2015  
Requerente: Gerente Ministerial de Apoio Institucional  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: e-mail/2015  
Processo nº 0012550-4/2015  
Requerente: tâmara Lyra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 29/15  
Processo nº 0015011-8/2015  
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 00537/2015  
Processo nº 0013647-3/2015  
Requerente: Tribunal Regional Federal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: Of 03597/2015  
Processo nº 0012649-4/2015  
Requerente: Deputado Vinicius labanca  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Segue para registro em ficha funcional dos membros relacionados no voto de aplauso.

Expediente: Of 0166/2014  
Processo nº 0056195-8/2014  
Requerente: Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMIE para pronunciamento.

Expediente: CI 035/2015  
Processo nº 0015905-2/2015  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of 056/2015  
Processo nº 0013704-6/2015  
Requerente: Gustavo Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 036/2015  
Processo nº 0015914-22/2015  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 069/2015  
Processo nº 0016914-2/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req/2015  
Processo nº 0015128-8/2015  
Requerente: Geraldo Alves, Michelle Von e Francisco Emanuel

Assunto: Solicitação  
Despacho: Opino favorável as permutas tendo em vista que são consensuais, não havendo prejuízo para os mesmos, tendo inclusive a anuência das Chefias Imediatas. No entanto, encaminhado ao PGJ para análise e deliberação.

Recife, 28 de abril de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 27/04/2015 e 28/04/2015

Expediente: OF 105/15  
Processo nº 0015601-4/2015  
Requerente: PJ Sertânia  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF 004/15  
Processo nº 0015692-5/2015  
Requerente: Secretaria de Defesa Social  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF 168/15  
Processo nº 0015753-3/2015  
Requerente: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.**

Expediente: OF 061/15  
Processo nº 0015730-7/2015  
Requerente: Sede das Promotorias do Cabo de Santo Agostinho  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.**

Expediente: OF 167/15  
Processo nº 0015755-5/2015  
Requerente: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.**

Expediente: OF 095/15  
Processo nº 0014205-3/2015  
Requerente: PJ Custódia  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 68/15  
Processo nº 0015372-0/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 024/15  
Processo nº 0011477-2/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 46/15  
Processo nº 0010565-8/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 97/15  
Processo nº 0012489-6/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.**

Expediente: CI 099/15  
Processo nº 0006959-2/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM.**

Expediente: CI 132/15  
Processo nº 0014935-4/2015  
Requerente: Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias, conforme solicitado pela Coordenadora da PJ de Petrolina.**

Expediente: OF 67/15  
Processo nº 0015544-1/2015  
Requerente: PJ Serrita  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 257/15  
Processo nº 0015648-6/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para deliberação.**

Expediente: CI 70/15  
Processo nº 0012673-1/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento e autorização.**

Expediente: CI 039/15  
Processo nº 0014180-5/2015  
Requerente: Administração Ministerial – Edf. PJ Roberto Lyra  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para deliberação, considerando o despacho retro da AMPEO.**

Expediente: CI 47/15  
Processo nº 0008485-7/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para colhimento de assinaturas, inclusive do Coordenador de Gabinete.**

Expediente: OF 16/15  
 Processo nº 0014897-2/2015  
 Requerente: PJ Ipubi  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF 64/15  
 Processo nº 0015650-8/2015  
 Requerente: PJ Macaparana  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 74/15  
 Processo nº 0015670-1/2015  
 Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMI. Para conhecimento.**

Expediente: CI 71/15  
 Processo nº 0012312-0/2015  
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras e Materiais  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CPL. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 16/15  
 Processo nº 0016129-1/2015  
 Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.**

Expediente: CI 34/15  
 Processo nº 0015840-0/2015  
 Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 19/15  
 Processo nº 0009237-3/2015  
 Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios.  
 Assunto: Comunicação  
**Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 100/15  
 Processo nº 0016016-5/2015  
 Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 099/15  
 Processo nº 0015946-7/2015  
 Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura  
 Assunto: Comunicação  
**Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF 340/14  
 Processo nº 0055947-3/2014  
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras e Materiais  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.**

Expediente: OF 160/15  
 Processo nº 0016140-3/2015  
 Requerente: PJ Bom Jardim  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAT/DIMSM. Segue para as providências necessárias, com retorno dos serviços realizados, ou seja, informando a SGMP.**

Expediente: CI 21/15  
 Processo nº 0015825-3/2015  
 Requerente: 30ª PJ Justiça de Def. da Cidadania com atuação na Promoção e Def. da Pessoa Idosa  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Para análise e providências cabíveis.**

Expediente: CI 009/15  
 Processo nº 0003758-5/2015  
 Requerente: Administração Ministerial – Edf. PJ Roberto Lyra  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMAD. Para informar o nome do gestor do contrato nº 002/2014, cujo objeto é a locação do imóvel (Anexo III) da Rua do Imperador em substituição a servidora Regina Maria Queiroz de Lima.**

Expediente: OF SPJ 018/14  
 Processo nº 0037700-8/2014  
 Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para colhimento de assinaturas.**

Expediente: CI 252/2015  
 Processo nº 0015556-4/2015  
 Requerente: Departamento Ministerial de Administração  
 Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar à AJM para formalização de Termo Aditivo.**

Expediente: E-mail/15  
 Processo nº 0014575-4/2015  
 Requerente: Ana Rúbia Torres de Carvalho.  
 Assunto: Solicitação.  
**Despacho: Ao Apoio. Ciente. Arquite-se.**

Expediente: CI 108/15  
 Processo nº 0016354-1/2015  
 Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.**

Expediente: OF 014/15  
 Processo nº 0016132-4/2015  
 Requerente: PJ Goiana  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF 167/15  
 Processo nº 0014214-3/2015  
 Requerente: Defensoria Pública de Pernambuco  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Segue para as providências.**

Expediente: CI 078/15  
 Processo nº 0012921-6/2015  
 Requerente: Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AJM. Para pronunciamento do despacho da CMATI.**

Expediente: CI 025/15  
 Processo nº 0006407-8/2015  
 Requerente: CMTI  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar à AJM para formalização de instrumento hábil.**

Expediente: CI 068/15  
 Processo nº 0015036-6/2015  
 Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMI. Para conhecimento, após enviar a SGMP.**

Expediente: CI 026/15  
 Processo nº 0006877-7/15  
 Requerente: 1ª PJ Ouricuri  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMGP. Considerando o processo siig nº 0014909-5/2015, em que foi pedido o arquivamento do presente, segue para as providências. Arquite-se.**

Expediente: CI 0048/15  
 Processo nº 0016067-2/2015  
 Requerente: Divisão Ministerial de Transporte e Controle  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD/DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 262/15  
 Processo nº 0016135-7/2015  
 Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 049/15  
 Processo nº 0016062-6/2015  
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD/DEMTR. Autorizo segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 050/15  
 Processo nº 0016053-6/2015  
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD/DEMTR. Autorizo segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 91/15  
 Processo nº 0014924-2/2015  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMATI. Para conhecimento, após archive-se.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de abril de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 24/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 087/2014, instaurado visando apurar a existência de irregularidades no trâmite de cadáveres do Hospital Barão de Lucena, tramita nesta Promotoria desde 07 de outubro de 2014;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 087/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 20 de abril de 2015.

**Helena Capela**  
 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde

### Número do Auto: 2015/1858416 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA RECIFE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

**Investigado:** The Joker Pub  
**Assunto:** Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero – transfobia em estabelecimento comercial.

#### PORTARIA

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, em garantia do direito à dignidade e à liberdade de identidade de gênero, para investigar a prática de transfobia ocorrida no bar **The Joker Pub**.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Segue no artigo 2º afirmando que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”, e no artigo 3º, “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

A garantia do direito à livre expressão e identidade de gênero possibilitando à pessoa a livre disposição de seu corpo sem ser oprimida ou agredida. Deve haver a punição dos autores de comportamento ofensivos a este direito, principalmente no que se refere à ofensa à dignidade humana, assegurando-se o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

A lei nº 16.325/97 do Município de Recife estabelece penalidades de multa à cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que cometam atos de discriminação de gênero, entre tipos de outras naturezas. Ainda no âmbito municipal, a Lei nº 17025/04 pune especificamente atos discriminatórios contra homossexuais, bissexuais e transgêneros; considerando atos atentatórios ou discriminatórios, de acordo com os parágrafos I e II do art. 2º da já referida Lei, “submeter o cidadão homossexual, bissexual ou transgênero a qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica” e “proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público”.

No referente caso, conforme denúncia, há indícios de desrespeito à liberdade de identidade de gênero por parte do bar The Joker com a exigência da denunciante se retirar do estabelecimento por utilizar o banheiro destinado ao gênero ao qual se identifica.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à dignidade e respeito da pessoa e à livre identidade de gênero, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado o bar The Joker Pub e como assunto garantir o Direito à liberdade de identidade de gênero – transfobia em estabelecimento comercial.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);
- Convidar a administração do bar e o Comando do Batalhão da Polícia do bairro de Boa Viagem a comparecer na data de 29 de julho de 2015, às 14h, para prestar maiores esclarecimentos sobre a denúncia apresentada;
- Requisitar à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social a instauração de processo administrativo para investigar a prática de transfobia por parte dos policiais, juntar ao requisitório cópia do depoimento da denunciante;
- Encaminhe cópias da denúncia para juntar ao procedimento já existente nesta Promotoria de Justiça acerca da política de segurança LGBT no Estado de Pernambuco;
- Encaminhar cópia da denúncia e da Portaria ao GT racismo da Polícia Militar de Pernambuco;
- Encaminhar cópia do depoimento e da presente portaria à Gerência de Livre Orientação Sexual de Recife requisitando instauração de procedimento administrativo para aplicação da penalidade prevista nas leis municipais lei nº 16.325/97 e nº 17025/04;
- Convidar a Gerência de Livre Orientação Sexual de Recife e o GT Racismo da PMPE para participar da audiência;
- Oficiar ao Centro de Apoio às Promotorias de Cidadania – Comissão de Direitos Homoafetivos do Ministério Público de Pernambuco, informando as providências realizadas com cópia da presente portaria.

Publique-se.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Maxwell Anderson de Lucena Vignoli**  
 Promotor de Justiça

### 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

#### Ref. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 122008PIP062-1 CENTRO AUTOMOTIVO DO EDINHO

#### Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 023-2/2014 ASSOCIAÇÃO DOS MARACATUS DE BAQUE SOLTÓ

#### PORTARIA Nº 008/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 4272523 – PP 023-2/2014, possuem como objeto a investigação acerca da possível de ameaça de descaracterização do Maracatu de Baque Soltó pela ação da Polícia Militar de Pernambuco, que, segundo o denunciante, restringe os horários das “Sambadas” e de outras manifestações culturais praticadas pelo aludido grupo, o que configura nítida violação e desrespeito ao patrimônio cultural desse povo;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002-1/2014**  
**MEMORIAL DE MEDICINA**

**PORTARIA Nº 009/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 3557455 – PP 002-1/2014, possuem como objeto a investigação acerca das denúncias de supressão da vegetação e cortes irregulares das árvores da Praça Octávio de Freitas em decorrência da obra da Estação Fluvial Derby, bem como da possível descaracterização do Memorial de Medicina;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 022-1/2014**  
**OFICINA DO ÂNGELO – DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA**

**PORTARIA Nº 010/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 4257976 – PP 022-1/2014, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pela Oficina de Carro do Ângelo, localizada na Rua Severino Pessoa, nº 418, no bairro da Madalena, bem como possível ocorrência de poluição atmosférica provocada pelas pinturas de automóveis realizadas pela aludida oficina;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 048-1/2013**  
**IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO CORDEIRO, RUA DEZESEIS DE OUTUBRO**

**PORTARIA Nº 011/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 3402715 – PP 048-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora causada pela Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua Dezesesseis de Outubro, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, durante a realização dos cultos, gerando transtornos e incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 036-1/2013**  
**OFICINA AUTOSANTOS – POLUIÇÃO SONORA**

**PORTARIA Nº 012/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2464178 – PP 036-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca poluição sonora e perturbação ao sossego público em decorrência do uso de equipamentos que produzem ruídos possivelmente acima dos limites permitidos pela legislação pátria, gerando transtornos e incômodos aos moradores que vivem próximos à Oficina Autosantos, localizada na Rua Marquês de Itanhem, nº 348, no bairro da Estância;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 041-1/2013  
VARIETÉ SUL (GLUTÃO BAR E RESTAURANTE LTDA)**

**PORTARIA Nº 013/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2473997 – PP 041-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pelo “Glutão Bar e Restaurante Ltda.”, divulgado com o nome de “Varieté Sul” localizado na Rua Félix de Brito Melo, nº 168 (loja 02 e 07), no bairro de Boa Viagem, durante a noite, período no qual o referido estabelecimento se converte em Casa de Shows, com música eletrônica ao vivo e, possivelmente, produzindo ruídos que estão acima dos limites estabelecidos pela legislação pátria, gerando transtornos e incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 015-1/2013  
LOJAS CATTAN (ÁGUA FRIA) – POLUIÇÃO SONORA**

**PORTARIA Nº 014/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2326007 – PP 015-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pelas Lojas Cattan, cujos estabelecimentos físicos se situam na Rua João Uzeda Luna, s/n, no bairro de Casa Fria, e na Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº 147, no bairro da Boa Vista, ambos nesta cidade, durante o horário de funcionamento, por meio da utilização de instrumentos de trabalho e aparelhos sonoros possivelmente em desconformidade com a legislação pátria, gerando transtornos e incômodos para os moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 032-1/2013  
EMLURB - DISPOSIÇÃO INADEQUADA DO LIXO NA DELAGACIA DA MUSTARDINHA**

**PORTARIA Nº 015/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2445914 – PP 032-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca da disposição inadequada de lixo em frente a Delegacia da Mustardinha, causando danos ambientais e gerando incômodos à população;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 035-1/2013  
SERRARIA EM GALPÃO (RUA POETA MANUEL BANDEIRA, IMBIRIBEIRA) – POLUIÇÃO SONORA**

**PORTARIA Nº 016/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2463714 – PP 035-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada por um galpão situado na Rua Poeta Manuel Bandeira, ao lado da casa de nº 163, no bairro da Imbiribeira, no qual funciona uma serraria que, durante o horário de funcionamento, utiliza equipamentos que geram ruídos possivelmente em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação pátria, culminando em transtornos e incômodos para os moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002-1/2013  
BAR ESPETINHO – POLUIÇÃO SONORA**

**PORTARIA Nº 017/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);



**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2254107 – PP 002-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pelo funcionamento possivelmente irregular do Bar Espetinho, localizado na Avenida Serra Verde, nº 540, no bairro do Iburá, nesta cidade, gerando transtornos e incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 008-1/2012**  
**ESTRADA DA MUMBECA – BACIA DO BEBERIBE**

**PORTARIA Nº 018/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 1248870 – PP 008-1/2012, possuem como objeto a representação do Conselho de Defesa Ambiental de Aldeia – CODEAMA, que noticiou a construção dos Condomínios Mirante do Vale e Vale do Ipê, situados na Estrada da Mumbeca, nesta cidade, sendo que tais edificações estão circunscritas na área de abrangência da Bacia do Beberibe, que foi considerada pela Lei Estadual 9.860/87 de Pernambuco como área de reserva ecológica e goza, dessa forma, de proteção ambiental rigorosa, fazendo com que as construções investigadas caracterizem a possível ocorrência de dano ambiental e violação à aludida legislação estadual;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 22 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 107-1 /2012**  
**ESCOLA PRIMEIROS PASSOS – POLUIÇÃO SONORA**

**PORTARIA Nº 019/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2092971 – PP 107-1/2012, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação do sossego público causada pela escola Primeiros Passos, localizada na Rua Mauriceia, nº 222, no bairro do Iputinga, nesta cidade, que faz uso de aparelhos sonoros que emitem ruídos possivelmente em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação pátria, gerando incômodos e transtornos para os moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 088-1/2012**  
**SUPERMERCADO CARREFOUR TORRE**

**PORTARIA Nº 020/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 1789341 – PP 088-1/2012, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pelo setor de carga e descarga do Supermercado Carrefour, situado no bairro da Torre, bem como os ruídos constantes da pista de Kart, no estacionamento do referido estabelecimento, possivelmente em desconformidade com os limites determinados pela legislação pátria, gerando incômodos e transtornos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 096-1/2012**  
**ACADEMIA DE GINÁSTICA PHYSICAL**

**PORTARIA Nº 021/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC.1943609 – PP 096-1/2012, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pela Academia de Ginástica Physical, localizada na Rua Cônego Barata, nº 571, no bairro da Tamarineira, nesta cidade, que faz uso de equipamentos sonoros possivelmente em desconformidade com a legislação pátria, gerando transtornos e incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 066-1/2012**  
**EXTINCHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**PORTARIA Nº 022/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2068184 – PP 066-1/2012, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição atmosférica causada pelas atividades da empresa Extinchamas Indústria e Comércio Ltda, o que configura crime ambiental previsto na Lei Federal nº 9.605 de 1998;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 098-1/2012**  
**SOM NA RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA JOSÉ MIRANDA**

**PORTARIA Nº 023/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 1971105 – PP 098-1/2012, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público decorrente do uso de equipamento sonoro pelo automóvel pertencente ao Sr. Lincoln e dos ruídos emitidos na sua residência situada na Rua José Miranda, nº 42, no bairro de Afogados, nesta cidade, havendo a realização de festas que chegam a ter 6 (seis) horas de duração, o que reflete possíveis desconformidades em relação aos limites estabelecidos pela legislação pátria, gerando transtornos e incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053-1/2012**  
**COLÉGIO DAS DAMAS DE INSTRUÇÃO CRISTÃ**

**PORTARIA Nº 024/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 1516069 – PP 053-1/2012, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada por evento realizado às 07:20 da manhã no Colégio Damas, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 1426, Afliots, gerando incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 006-1/2012**  
**LAVA JATO, PAGODE E SERRALHARIA NA RUA SÃO MIGUEL – POLUIÇÃO SONORA**  
**PORTARIA Nº 025/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 1212909 – PP 006-1/2012, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público na Rua São Miguel, na altura dos nºs 1285 e 1287, nesta cidade, onde funcionam um lava jato e uma serralharia que, fazendo uso de um motor e de uma serra de alumínio, respectivamente, produzem ruídos que estão possivelmente em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação pátria, bem como também ocorre todas as sextas-feiras, na referida rua, um “Pagode” que utiliza equipamento sonoro potente, gerando incômodos e transtornos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 055-1/2013**  
**IGREJA BATISTA ESPERANÇA MEMORIAL**

**PORTARIA Nº 026/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2503364 – PP 055-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora causada pela Igreja Batista Esperança Memorial, localizada na Rua São Sebastião, ao lado da casa de nº 882, no bairro de Água Fria, nesta cidade, durante a realização das suas e atividades, gerando transtornos e incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE/** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 019-1/2013**  
**INCORPORADORA M. LOPES LTDA**

**PORTARIA Nº 027/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2323297 – PP 019-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pelas atividades de uma oficina instalada no galpão da Incorporadora M. Lopes Ltda., localizada na Rua Carlos Gomes, nº 65, no bairro da Madalena, havendo possivelmente inobservância aos limites estabelecidos pela legislação pátria, gerando transtornos e incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 033-1/2013**  
**FÁBRICA DE PRODUTOS INOX**

**PORTARIA Nº 028/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2446926 – PP 033-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e atmosférica causada pelas atividades da Fábrica de Produtos Inox, que emite ruídos possivelmente em desconformidade com a legislação pátria, além da constante exalação dos gases acetileno e oxigênio pelos funcionários do referido estabelecimento;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 049-1/2013**  
**BAR DO REGUEE**

**PORTARIA Nº 029/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2496120 – PP 049-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de irregularidades no funcionamento do Bar Reguee, localizado na Rua da Harmonia, em frente ao Bar Canavial, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade, bem como a ocorrência de poluição sonora no referido estabelecimento com a emissão de ruídos possivelmente em desconformidade com a legislação pátria, gerando transtornos e incômodos para os moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 23 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053-1/2013  
LAVA JATO E OFINICA DE BICICLETA**

**PORTARIA Nº 030/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2547804 – PP 053-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e atmosférica causada pelo Lava Jato e Oficina de Bicicleta, situado na Avenida Correia de Brito, nº 135, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, que utiliza produtos químicos que, além de provocar danos ao meio ambiente, geram incômodos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 038-1/2013  
BAR ESTRELA DO ORIENTE**

**PORTARIA Nº 031/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 3026278 – PP 038-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pelo Bar Estrela do Oriente, localizado na Rua Barão de Bonito, s/n, no bairro Brasilit, nesta cidade, que utiliza aparelhos sonoros possivelmente em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação pátria, gerando incômodos e transtornos para os moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 043-1/2013  
CENTRAIS DE TRATAMENTO DE RECICLÁVEIS DO RECIFE**

**PORTARIA Nº 032/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2485758 – PP 043-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição ambiental e outras irregularidades nas Centrais de Tratamento de Recicláveis do Recife;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 040-2/2013  
IRREGULARIDADES NA REFORMA DO ED. AIP**

**PORTARIA Nº 034/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2472187 – PP 040-2/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de irregularidades na reforma do Edifício AIP, onde se situa a sede da Associação da Imprensa de Pernambuco, localizada na Avenida Dantas Barreto, nº 576, no bairro de Santo Antônio, nesta cidade, área na qual existem vários imóveis tombados, havendo, dessa forma, a necessidade de observar normas de proteção especial;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2.Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3.Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4.Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 064-1/2013  
COLÉGIO ELO – POLUIÇÃO SONORA**

**PORTARIA Nº 035/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 3420728 – PP 064-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação do sossego público causada pelo Colégio Elo, localizado na Rua José Paraíso, nº 189, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, que utiliza aparelhos sonoros possivelmente em desconformidade com a legislação pátria para a realização de suas atividades, gerando incômodos e transtornos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 047-1/2013  
SOM EM RESIDÊNCIA NA RUA HONÓRIO CORREIA**

**PORTARIA Nº 036/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 2491874 – PP 047-1/2013, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pelos responsáveis pela residência situada na Rua Honório Correia, nº 117, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, que utilizam aparelhos sonoros possivelmente em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação pátria, gerando incômodos e transtornos para os moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR 122009PIP037-2  
TRÊS IMÓVEIS PERTENCENTE À ANTIGA CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ – POÇO DA PAINELA**

**PORTARIA Nº 037/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 862114 – PIP - 122009PIP037-2, possuem como objeto a investigação acerca das possíveis irregularidades na demolição da antiga Casa de Saúde São José, localizada na Avenida 17 de agosto, nº 2069, no bairro do Poço da Painela, nesta cidade, com o objetivo de construir um Supermercado Carrefour;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**Ref. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR  
122011PIP047-1  
ASSEMBLEIA DE DEUS RUA MARIA AMÁLIA**

**PORTARIA Nº 038/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 980909 – PIP 122011PIP047-1 possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e perturbação ao sossego público causada pela Igreja Assembleia de Deus, localizada na Rua Amália, nº 177, no bairro da Macaxeira, nesta cidade, durante a realização de suas atividades, nas quais há a emissão de ruídos possivelmente em desacordo com a legislação pátria e sem as devidas precauções para evitar a referida poluição, gerando incômodos e transtornos aos moradores da vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2. Fica designado o servidor **Rógeres Bessoni e Silva** para secretariar o presente inquérito civil;

3. Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4. Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**PORTARIA Nº 039/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009, trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da referida Resolução, nos quais constam as regras que norteiam a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012, o procedimento preparatório possui o prazo de 90 dias para conclusão, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, cabendo ao membro do Ministério Público, vencido o referido prazo, a promoção de arquivamento, adoção de medida judicial cabível ou conversão do feito em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar às disposições legais os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, tombados sob o nº de DOC. 861012 – PIP 122008PIP062-1, possuem como objeto a investigação das denúncias acerca de poluição sonora e atmosférica causada pela Oficina do Edinho, propriedade do Sr. Edson Mata da Silva, localizada na Rua São Joaquim do Monte, s/n, no bairro de Água Fria, nesta cidade, durante a realização das suas atividades, havendo o manejo de tintas, emissão de fumaça e ruídos possivelmente em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação pátria, gerando incômodos e transtornos para a vizinhança;

**CONSIDERANDO** o grande número de procedimentos em tramitação nesta Promotoria, bem como a complexidade inerente à matéria e a necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis para firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas neste procedimento e;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1 - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

2 - Fica designado o servidor **DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE** para secretariar o presente inquérito civil;

3 - Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

4 - Voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 24 de abril de 2015.

**Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho**  
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

**PORTARIA nº 002/2015**  
**REF: PP 001/2014**  
**Nº AUTO 2013/1306233**  
**Nº DOC 3877406**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Tuparetama, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da **Constituição Federal**, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que o art. 22 e seu parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público estabelecem que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que vencido esse prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento preparatório nº 001/2014, instaurado em 06 de março de 2014, com o fim de apurar a conduta do gestor do Município de Ingazeira(PE), consistente na ausência de providências para o resgate do crédito em favor do Erário Municipal, relativo ao Processo TC nº 9302102-1, não foi convertido em inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a resolução das irregularidades apontadas na Representação do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o procedimento preparatório acima referido em **INQUÉRITO CIVIL nº 001/2015**, adotando as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

IV - Remeta-se, por ofício, cópia da presente portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V - Remeta-se, por ofício, cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ingazeira(PE), bem como reitere-se o Ofício de fls. 32, ressaltando que o não cumprimento da requisição acarretará, diretamente ao responsável, a apuração da prática de crime de desobediência ou de prevaricação, sem prejuízo da apuração da prática de ato de improbidade administrativa, consoante previsão do art. 11, da Lei nº 8.429/92.

**NOPEAR** a servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira para funcionar como Secretária-Escrevente.

Tuparetama, 06 de abril de 2015.

**Diego Albuquerque Tavares**  
 Promotor de Justiça

**1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS****RECOMENDAÇÃO-CONJUNTA Nº 03/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o dever de respeitar e proteger a dignidade humana é norma jurídico-positiva legitimadora de toda a ordem estatal, com eficácia vinculante a todos os entes da Federação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da dignidade humana inclui, necessariamente, o respeito e proteção da integridade física e psíquica de toda pessoa, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, *caput*, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XLIX da Constituição explicitou que também os presos custodiados pelo Estado devem ter sua integridade física e moral respeitadas;

**CONSIDERANDO** que o inciso III do mesmo artigo declara que *"ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"*;

**CONSIDERANDO** que o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (Tratado Internacional de Direitos Humanos ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992 e promulgado pelo Decreto Presidencial n. 592/92) estatui, em seu art. 10.1, que "toda pessoa privada de liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana";

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal) dispõe em seu art. 41 que constitui direito do preso a dispensação de alimentação suficiente;

**CONSIDERANDO** que o 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, acerca da alimentação dos presos, dispôs que "administração fornecerá a cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças";

**CONSIDERANDO** que durante sessão do Tribunal do Júri no dia 17 de abril de 2015 (processo NPU n. 37-18.2000.8.17.0280) na Comarca de Bezerros o preso de iniciais J.B.S., recambiado do sistema penitenciário do município de Aracaju – SE, no mesmo dia, afirmou que não havia, ainda, se alimentado;

**CONSIDERANDO** que após contato verbal com a Direção da Cadeia Pública local, foi expedido o ofício n. 63/2015, na mesma data, requisitando informações acerca da forma do fornecimento da alimentação aos presos provisórios pelo ergástulo público;

**CONSIDERANDO** que, em resposta, a Direção da Cadeia Pública Local, por intermédio do ofício n. 70/2015 (anexo), recepcionado na Promotoria de justiça em 22 de abril de 2015, informou que os presos da Cadeia Local recebem, mensalmente, um valor de aproximadamente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a diárias de alimentação de R\$ 5,00 (cinco reais);

**CONSIDERANDO** que, ainda, no mencionado ofício, a Direção do Estabelecimento Prisional consignou que, a partir do ingresso do preso no sistema prisional, o valor acima referido leva de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias para ser pago pelo Estado como forma de prover a sua alimentação;

**CONSIDERANDO** que a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) notoriamente não satisfaz, com dignidade, à necessidade alimentar diária do ser humano, ainda que levando em consideração que faça ele, minimamente, três refeições por dia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o referido valor é pago ao preso pelo Sistema Penitenciário e que este necessita de auxílio de familiares para a aquisição de alimentos, no meio aberto, para o seu posterior consumo no estabelecimento prisional, e que muitos presos não são naturais nem possuem familiares na Comarca, dificultando, mais uma vez, o seu acesso aos referidos alimentos;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Senhor Secretário de Ressocialização do Estado adote as providências necessárias para o fornecimento, *in natura*, de alimentação digna e suficiente aos presos da Cadeia Pública de Bezerros, de forma imediata ao seu ingresso no sistema prisional.

Nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal n. 8.625/93, requisita-se resposta por escrito sobre o acatamento desta Recomendação no **prazo de 10 (dez) dias**.

O Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais e administrativas cabíveis em caso de não acatamento ou, em sendo acatada, em caso de seu descumprimento, **inclusive provocando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos das Organização dos Estados Americanos – OEA**.

Resolve, por fim, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional de Cidadania e Criminal, todos para conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, registrando eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

O encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria de Direitos Humanos do Estado para ciência e adoção das providências; e

A designação para funcionar como secretárias-escrivente das Sras. **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Noti?quem-se.

Bezerros/PE, 28 de abril de 2015.

**Daniel de Ataíde Martins**  
 1º Promotor de Justiça

**Flávio Henrique Souza dos Santos**  
 2º Promotor de Justiça

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**P.A. nº017/2014**  
**Arquimedes:3955689**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2015**  
**- Aprovação de Contas -**

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante Infratrimado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pelo **IMIP HOSPITALAR – UPA OLINDA**, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **040/2015**, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as contas apresentadas pelo **IMIP HOSPITALAR – UPA OLINDA**, referente à prestação de contas do Contrato de Gestão nº 03/2009 (2º termo aditivo), exercício financeiro de **2010**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Olinda, 27 de Abril de 2015.

**Sergio Gadelha Souto**  
 Promotor de Justiça

**P.A. nº051/2014**  
**Arquimedes:4663054**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2015**  
**- Aprovação de Contas -**

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante Infratrimado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pelo **IMIP HOSPITALAR – UPA OLINDA**, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **040/2015**, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as contas apresentadas pelo **IMIP HOSPITALAR – UPA OLINDA**, referente à prestação de contas do Contrato de Gestão nº 03/2009 (3º termo aditivo), exercício financeiro de **2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Olinda, 27 de Abril de 2015.

**Sergio Gadelha Souto**  
 Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ****RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante nesta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 12/94 (LOEMP), e, ainda, na Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas atinentes à matéria:

**CONSIDERANDO** que a segurança do trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurá-la;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a divulgação do evento denominado **Trilha do Bacurau**, a ser realizado neste município de Gravatá, no dia 02 de maio do corrente ano, com concentração das 18:00 às 22:00 no Pátio de Eventos, localizado na Avenida Joaquim Didier, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que, segundo foi noticiado, na concentração do evento haverá apresentação de manobras radicais e shows com DJs;

**CONSIDERANDO** que, segundo material de divulgação, o percurso da Trilha do Bacurau tem como ponto de partida a Avenida Joaquim Didier, passando pela zona rural, com destino à uma fazenda localizada no Sítio Limeira, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Estadual nº 12.789/2005 que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o trá?co e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

**CONSIDERANDO** que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria de Justiça de Gravatá, dizem respeito a perturbação do sossego e poluição sonora, encontrando-se em curso uma série de ações administrativas em torno do tema junto ao Ministério Público.

**CONSIDERANDO** constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

**CONSIDERANDO** ainda que, conforme estabelece o art. 1º da Resolução nº 008/2010 do CETRAN-PE, os veículos tipo **QUADRICICLO** estão **proibidos de circular nas vias terrestres urbanas e rurais do Estado abertas à circulação**, enquanto não for obtido pelos fabricantes o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, junto ao DENATRAN para que possam ser registrados e licenciados;

**CONSIDERANDO** o teor da **Recomendação Ministerial nº 002.2012**, expedida em 21 de março de 2012, através da qual, o Ministério Público Público de Gravatá, **RECOMENDOU aos particulares em geral que se abstenham de trafegar em quadriciclos nas vias urbanas deste município de Gravatá**, sob pena de remoção do veículo para depósito, aplicando-se o que dispõe o art. 271 do CTB, e a sua entrega só será realizada mediante comprovação de sua propriedade e em veículo de reboque, face à impossibilidade de registro e licenciamento (art. 2º, § 2º da Resolução nº 008/2010 CETRAN-PE). Ainda, de acordo com o art. 2º, § 1º da mesma Resolução, caso e quadriciclo seja conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no Código de Trânsito Brasileiro, o menor será encaminhado a Unidade de Polícia Civil Especializada e/ou ao Ministério Público e seus responsáveis responderão criminalmente.

**CONSIDERANDO** que o Código Brasileiro de Trânsito dispõe que os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias utilizando capacete e equipamentos de segurança, de acordo com as especificações do CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano; e que Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança configuram CRIME com a previsão de pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa. (arts. 309 e 310 do CTB);

**CONSIDERANDO** por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à legislação brasileira.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos organizadores do evento denominado **TRILHA DO BACURAU** e aos particulares em geral que:

a) sejam observadas todas as normas de trânsito relativas à segurança, orientando os participantes da importância da utilização de equipamentos básicos de segurança como capacetes e calçados apropriados, bem como que só permitam a participação de condutores devidamente habilitados para conduzir veículo automotor, não permitindo a participação de crianças/adolescentes em motocicletas denominadas "cinquentinhas";

b) se abstenham de trafegar em quadriciclos, nas vias urbanas deste município de Gravatá, sob pena de remoção do veículo para depósito, aplicando-se o que dispõe o art. 271 do CTB, e a sua entrega só será realizada mediante comprovação de sua propriedade e em veículo de reboque, face à impossibilidade de registro e licenciamento (art. 2º, § 2º da Resolução nº 008/2010 CETRAN-PE). Ainda, de acordo com o art. 2º, § 1º da mesma Resolução, caso e quadriciclo seja conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no Código de Trânsito Brasileiro, o menor será encaminhado a Unidade de Polícia Civil Especializada e/ou ao Ministério Público e seus responsáveis responderão criminalmente.

**RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GRAVATÁ que, através dos Órgãos executivos de trânsito, quais sejam, a POLÍCIA MILITAR, o DETRAN, a GUARDA MUNICIPAL :**

a) adotem as medidas administrativas a fim de garantir a mobilidade, a acessibilidade e a segurança dos envolvidos e afetados direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente pelo evento, bem como a prevenção dos diversos abusos relacionados, considerando todas as disposições que fundamentam a presente recomendação, ainda, observando o cumprimento da legislação municipal e estadual para a realização de tais atividades;

b) procedam às diligências no sentido de fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e arrecadar as multas decorrentes das infrações cometidas, devendo apreender qualquer quadriciclo que venha a circular nas vias públicas desta cidade;

c) promovam a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a ?scalização intensiva durante o evento, a ?m de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

d) comprometem-se a ?scalizar e assegurar que durante a realização do evento, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

**Para tanto, oficie-se:**

I- ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá, ao comando da 5ªCIPM, ao Delegado de Polícia local, ao DETRAN e aos organizadores da TRILHA DO BACURAU, enviando-lhes cópia desta RECOMENDAÇÃO para o devido conhecimento e providências;

II- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

III- ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público para conhecimento e registro;

Gravatá, 28 de abril de 2015.

**Fernanda Henriques da Nóbrega**  
 Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA****PORTARIA Nº 002/2015 – INQUÉRITO CIVIL**

Número do documento: 5317521.

Número do Auto: 2014/1511055.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que abaixo subscreve, na titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 014/2014, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar possíveis práticas abusivas na comercialização de GLP, em face do processo administrativo ANP nº 48611.000018/2012-91;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, inclusive os seus prazos, determinando que, uma vez vencidos estes, deverão aqueles ser arquivados, ajuizada a respectiva ação civil pública ou convertidos em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do procedimento acima mencionado;

**RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade do acompanhamento do caso, com as diligências necessárias ao deslinde da questão.

DETERMINA as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe;

II – encaminhamento da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – expedição de ofício ao Município de Olinda, para que informe se o estabelecimento referido possui alvará de funcionamento atual, bem como à CPRH, para que informe quanto à regularidade do estabelecimento;

DESIGNA a servidora Maria do Rosário Moraes como secretária escrevente, nos termos da Resolução acima referida.

Olinda, 28 de abril de 2015.

**Maísa Silva Melo de Oliveira**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
**TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que prevê o art. 34, Incisos I, II, III e IV da RES-PGJ nº 08/2010, *In verbis*:

“Art. 34 - No exercício de sua atribuição de velar pelas fundações, são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I- exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, compreendendo os balanços e demais elementos contábeis, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas, em conformidade com o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP);

II- exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais omissas;

III- recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias autenticadas de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais, dos administradores das entidades, e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;

IV- fiscalização do funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias”;

**CONSIDERANDO**, ainda, o previsto no art. 37, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:

“As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério público através do SICAP . Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.”

“§2º- A fundação tem até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente.

§3º- A prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na Promotoria correspondente.

§4º- A fundação com sede em Pernambuco e representação em outro estado deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e também na da representação.

§5º- A fundação com sede em outro estado, mas com representação no estado de Pernambuco, deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e na da representação em funcionamento no território Pernambucano”.

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 38, 39 e 40 da Resolução acima mencionada, *in verbis*:

“Art. 38 - A prestação de contas do SICAP conterá:

I- Carta de representação;

II- Recibo de entrega;

III- Dados cadastrais;

IV- Informação sobre a gestão;

V- Demonstrativos financeiros;

VI- Fontes de recurso;

Art. 39- Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de (10) dias .

Parágrafo único . Desatendida a determinação do Promotor de Justiça, a esta caberá requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 40- A Promotoria de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa.”

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, *in verbis*:

“Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

**CONSIDERANDO** ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** aos Representantes Legais das Fundações sediadas nesta comarca que cumpram o previsto na RES-PGJ nº 08/2010, bem como o previsto nos Estatutos de cada Entidade, **que remetam as Prestações de Contas referentes ao Exercício financeiro de 2014, no prazo de 10 (dez) dias, a contas da publicação desta.**

À Secretaria para publicar e oficial aos Presidentes das Fundações sediadas nesta comarca para conhecimento e providências.

Caruaru, 28 de abril de 2015.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
Promotor de Justiça -

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### ESCALA DE MAIO 2015

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

#### 1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 05.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 12.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 19.05	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 26.05	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

#### 2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 06.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 13.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 20.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 27.05	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça

#### 3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 13.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 20.05	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 27.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

#### 4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 05.05	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 12.05	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 19.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 26.05	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	21º Procurador de Justiça (convocada)

#### Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	21º Procurador de Justiça (convocada)
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	18º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**

Procurador de Justiça

Coordenador da Procuradoria Criminal (em exercício)

## Centro de Apoio Operacional

### CAOP MEIO AMBIENTE / CAOP CIDADANIA

#### AVISO CONJUNTO

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do MPPE, juntamente com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, por seus Coordenadores, no uso de suas atribuições, **AVISAM** que os referidos CAOPs estão deflagrando um diagnóstico acerca das Políticas Municipais de Desenvolvimento Urbano em Pernambuco, envolvendo os quatro eixos que consubstanciam o Plano Diretor da Cidade (Habitabilidade, Mobilidade, Saneamento Ambiental e Planejamento Territorial), visando à definição de estratégias de atuação institucional integrada e em parceria com a Secretaria Estadual das Cidades e o Conselho das Cidades de Pernambuco - ConCidades/PE.

Recife, 28 de abril de 2015

**André Felipe Barbosa de Menezes**

Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

**Marco Aurélio Farias da Silva**

Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Cidadania

## Central de Inquéritos da Capital

### RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL \* - MARÇO/2015

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR <sup>1</sup>	4	92	94	2
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA <sup>2</sup>	106	43	31	118
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ <sup>4</sup>	5	32	35	2
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	48	50	87	11
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	21	184	144	61
27ª	IRENE CARDOSO SOUSA <sup>3</sup>	30	0	0	30
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0	53	53	0
27ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA <sup>4</sup>	6	0	0	6
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	50	50	0
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0	177	177	0
28ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	15	45	53	7
30ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	5	169	171	3
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA <sup>5</sup>	22	153	151	24
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS <sup>5</sup>	7	0	7	0
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	18	180	198	0
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	32	166	162	36
39ª	GEOVANY DE SÁ LEITE <sup>6</sup>	0	40	40	0
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0	177	177	0
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0	157	157	0
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	29	149	115	63
41ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	1	175	173	3
47ª	JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	19	183	201	1
47ª	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	65	151	204	12
Coordenação	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	0	82	82	0
TOTAL		433	2.508	2.562	379

OBS.:

1. Apenas feitos relativos a crimes tributários;
2. Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública;
3. Exercício findo na Cinq;
4. Férias;
5. No mês de março, o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Domingos Seabra também atuou em regime de mutirão, tendo recebido 102 inquéritos;
6. Exercício iniciado aos 18/03/2015.

**Christiane Roberta Gomes de Farias Santos**  
Promotora de Justiça – Coordenadora



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE

# GENOCÍDIO

DA JUVENTUDE NEGRA  
E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Data: 6 de maio de 2015

Horário: 8h às 13h.

Local: Auditório da Procuradoria da República  
em Pernambuco (Ministério Público Federal)

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1800,  
Espinheiro, Recife – PE.

Informações: (81) 3182.7201/ 3182.7467

Organização: Promotoria de Direitos Humanos,  
Caop Criminal e GT Racismo.

